



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

OF/COGER/Nº 174/2014

Rio Branco-AC, 24 de abril de 2014.

A Sua Excelência a Senhora

Ivete Tabalipa

Juíza de Direito Titular da Vara Única - Criminal da Comarca de Manoel Urbano

Assunto: **Correição a distância (virtual)**

Senhora Juíza,

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única - Criminal e da Vara Única - Juizado Especial Criminal da Comarca de Manoel Urbano, extraído junto ao SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 24 de abril de 2014, detectamos algumas impropriedades na condução administrativa de processos em trâmite nessa unidade judiciária. Vejamos:

1. FLUXO DE TRABALHO

De uma análise do Fluxo de Trabalho observou-se que existem processos nas filas por período superior a 60 (sessenta) dias. Objetivando impulsionar os feitos, faz-se imprescindível não ultrapassar o referido prazo.

1.1. Vara Única – Criminal

1.1.1. Cível Única – Processos

a) Aguardando Providências do Cartório

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000348-32.2010.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	24/10/2013	Mandado expedido

1.1.2. Criminal Única – Processos

a) Aguardando Cumprimento de Carta Precatória

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000141-62.2012.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	25/03/2014	Certidão expedida
0000692-76.2011.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	06/03/2014	Certidão expedida
0000772-40.2011.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	04/04/2014	Documento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0000211-79.2012.8.01.0012	Ação Penal de Competência do Júri	25/03/2014	Documento
0000748-41.2013.8.01.0012	Ação Penal de Competência do Júri	25/03/2014	Documento
0000875-13.2012.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	25/03/2014	Certidão expedida

b) Aguardando Designação de Audiência

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000507-67.2013.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	18/02/2014	Certidão expedida
0000789-42.2012.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	04/12/2013	Documento
0000957-44.2012.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	07/03/2014	Documento
0001077-53.2013.8.01.0012	Execução da Pena	13/03/2014	Mero expediente
0001078-38.2013.8.01.0012	Execução da Pena	13/03/2014	Audiência Designada

c) Aguardando Designação de Júri

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000960-62.2013.8.01.0012	Petição	31/03/2014	Certidão expedida

d) Aguardando Devolução de Mandado

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000032-77.2014.8.01.0012	Carta Precatória	24/02/2014	Documento
0000367-04.2011.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	14/03/2013	Certidão expedida
0000377-14.2012.8.01.0012	Carta Precatória	31/07/2012	Documento
0000895-38.2011.8.01.0012	Ação Penal de Competência do Júri	17/10/2013	Mandado expedido
0000932-31.2012.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Sumário	22/01/2014	Mandado expedido
0000967-25.2011.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	02/07/2013	Processo Unificado
0001350-66.2012.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	29/11/2013	Mandado expedido
0500102-13.2009.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	25/03/2014	Certidão expedida
0500106-50.2009.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Sumário	14/02/2014	Certidão expedida

e) Aguardando Digitalização

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000436-70.2010.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	28/03/2014	Documento

f) Aguardando Expedição de Mandado

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000437-84.2012.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	03/09/2013	Documento
0000466-03.2013.8.01.0012	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)	13/11/2013	Certidão expedida
0000689-24.2011.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	02/07/2013	Processo Unificado

g) Aguardando Expedição de Ofício

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000368-86.2011.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	16/08/2012	Documento
0000369-03.2013.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	22/01/2014	Mandado expedido
0000439-54.2012.8.01.0012	Inquérito Policial	07/02/2014	Ofício Expedido
0000599-45.2013.8.01.0012	Auto de Prisão em Flagrante	16/04/2014	Certidão expedida
0000877-51.2010.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Sumário	18/02/2014	Certidão expedida



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

h) Aguardando Providências do Cartório

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0001309-39.2011.8.01.0011	Ação Penal - Procedimento Ordinário	13/02/2014	Certidão expedida
0000042-58.2013.8.01.0012	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)	08/02/2013	Documento
0000226-14.2013.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	23/04/2013	Documento
0000237-14.2011.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	18/06/2013	Trânsito em julgado
0000258-87.2011.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Sumário	25/03/2014	Certidão expedida
0000383-84.2013.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	08/08/2013	Improcedência
0000384-69.2013.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Sumário	22/01/2014	Mandado expedido
0000389-28.2012.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Sumário	17/08/2012	Documento
0000395-69.2011.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	09/08/2012	Documento
0000402-90.2013.8.01.0012	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)	19/04/2013	Homologação de Transação
0000407-15.2013.8.01.0012	Petição	14/02/2014	Certidão expedida
0000473-63.2011.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	19/11/2013	Documento
0000508-52.2013.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Sumário	26/02/2014	Certidão expedida
0000517-48.2012.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	03/10/2012	Documento
0000526-78.2010.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	28/03/2014	Documento
0000634-73.2011.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	17/10/2013	Publicado
0000811-37.2011.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	23/09/2013	Improcedência
0000815-74.2011.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	17/10/2013	Documento
0000959-77.2013.8.01.0012	Petição	17/03/2014	Certidão expedida
0001000-15.2011.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	12/04/2013	Documento
0500066-39.2007.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	31/01/2013	Recebimento
0500075-93.2010.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Sumário	21/06/2013	Mero expediente
0500075-98.2007.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Sumário	13/08/2012	Documento
0500146-66.2008.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	04/09/2012	Certidão expedida

i) Aguardando Providências do Cartório (URGENTE)

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000069-07.2014.8.01.0012	Auto de Prisão em Flagrante	14/04/2014	Documento
0000379-47.2013.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	07/04/2014	Audiência Designada
0000389-91.2013.8.01.0012	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	07/04/2014	Audiência Designada
0000391-61.2013.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	18/11/2013	Ofício Expedido
0000878-65.2012.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	27/03/2014	Documento
0000960-96.2012.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	05/11/2013	Procedência
0000367-04.2011.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	14/03/2013	Certidão expedida
0000370-85.2013.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	23/09/2013	Extinta a punibilidade por renúncia da vítima ao direito de representação ou de queixa-crime
0000373-40.2013.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	04/11/2013	Procedência
0000374-25.2013.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Sumário	06/11/2013	renúncia do queixoso ou perdão aceito
0000376-92.2013.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	14/12/2013	Recebimento
0000377-77.2013.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	08/04/2014	Mandado expedido
0000386-39.2013.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Sumário	24/09/2013	retratação do agente
0000408-97.2013.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Sumário	02/10/2013	Documento
0000465-18.2013.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Sumário	25/03/2014	Certidão expedida
0000468-41.2011.8.01.0012	Ação Penal de Competência do Júri	07/02/2014	Certidão expedida
0000544-31.2012.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	13/01/2014	Documento
0000595-76.2011.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	16/12/2013	Recebimento
0000596-90.2013.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	07/03/2014	Termo expedido
0000666-44.2012.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	03/12/2013	Recebimento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0000724-13.2013.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Sumário	25/11/2013	Certidão expedida
0000918-47.2012.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	27/02/2014	Documento
0000967-25.2011.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	02/07/2013	Processo Unificado
0000987-45.2013.8.01.0012	Pedido de Prisão Preventiva	21/02/2014	Certidão expedida
0001024-09.2012.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	22/01/2014	Mandado expedido
0001124-27.2013.8.01.0012	Auto de Prisão em Flagrante	07/04/2014	Documento
0500067-24.2007.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	11/09/2013	Recebimento
0500293-58.2009.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	03/12/2013	Recebimento

j) Aguardando Publicação da Relação de Advogados

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000064-53.2012.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	23/05/2013	Ato Judicial Encaminhado a Publicação
0000112-75.2013.8.01.0012	Ação Penal de Competência do Júri	23/05/2013	Documento
0000549-87.2011.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	02/08/2013	Ato Judicial Encaminhado a Publicação
0000690-09.2011.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	11/12/2013	Certidão expedida
0000691-91.2011.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	30/08/2013	Certidão expedida
0000761-11.2011.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	07/12/2012	Ato Judicial Encaminhado a Publicação
0000922-55.2010.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	15/04/2014	Concluso para Despacho
0500071-61.2007.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Sumário	30/08/2013	Documento
0500150-69.2009.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	25/07/2013	Ato Judicial Encaminhado a Publicação
0700023-45.2012.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Sumário	09/10/2013	Ato Judicial Encaminhado a Publicação

k) Aguardando Resposta de Ofício

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000454-86.2013.8.01.0012	Pedido de Prisão Preventiva	14/02/2014	Documento
0000731-39.2012.8.01.0012	Pedido de Busca e Apreensão Criminal	17/03/2014	Documento
0000770-70.2011.8.01.0012	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)	17/03/2014	Documento
0000807-29.2013.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	06/03/2014	Documento
0001243-22.2012.8.01.0012	Carta Precatória	11/03/2014	Documento
0000324-96.2013.8.01.0012	Pedido de Busca e Apreensão Criminal	07/02/2014	Documento
0000759-41.2011.8.01.0012	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)	17/03/2014	Documento
0500013-63.2004.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	08/01/2014	Documento
0800004-13.2013.8.01.0012	Medidas Protetivas - Estatuto do Idoso	22/01/2014	Documento

l) Aguardando Trânsito em Julgado

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000447-94.2013.8.01.0012	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	17/01/2014	Documento
0000644-83.2012.8.01.0012	Ação Penal de Competência do Júri	04/02/2014	Publicado
0000034-81.2013.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	26/11/2013	Documento
0000043-77.2012.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	04/09/2013	Documento
0000268-63.2013.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	08/08/2013	Improcedência
0000395-35.2012.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	10/09/2013	Certidão expedida
0000669-96.2012.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Sumário	09/08/2013	Documento
0000673-36.2012.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Sumário	10/09/2013	Certidão expedida
0000674-21.2012.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Sumário	10/09/2013	Certidão expedida
0000933-16.2012.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Sumário	16/07/2013	Improcedência
0001166-13.2012.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	03/05/2013	Processo de Execução Criminal Iniciado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

m) Emitir Carta Precatória

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000144-17.2012.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	31/01/2014	Documento
0000668-14.2012.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	14/02/2014	Certidão expedida
0001205-10.2012.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	02/04/2013	Documento

n) Intimar Advogado por Relação

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000418-78.2012.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	06/03/2014	Documento
0000442-43.2011.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	24/08/2012	Documento
0000560-19.2011.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	23/05/2013	Certidão expedida

o) Vista ao Advogado

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000636-77.2010.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	26/04/2013	Documento
0000812-85.2012.8.01.0012	Relaxamento de Prisão	23/08/2012	Termo expedido

p) Vista ao MP

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000702-86.2012.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	17/02/2014	Certidão expedida
0000715-51.2013.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	21/02/2014	Documento

1.1.3. Execução Penal – Processos

a) Aguardando Análise Inicial do Apenado

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000716-36.2013.8.01.0012	Execução da Pena	20/03/2014	Mero expediente
0000717-21.2013.8.01.0012	Execução da Pena	20/03/2014	Mero expediente

b) Aguardando Cumprir Despacho/Decisão

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000399-51.2007.8.01.0011	Execução da Pena	27/09/2013	Mero expediente
0000577-97.2007.8.01.0011	Execução da Pena	14/08/2013	Cumprimento da Pena
0000624-58.2013.8.01.0012	Execução da Pena	24/03/2014	Termo expedido

c) Aguardando Designação de Audiência de justificação

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000979-39.2011.8.01.0012	Execução da Pena	20/03/2014	Mero expediente

d) Aguardando Devolução de Mandado

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0500085-74.2009.8.01.0012	Execução da Pena	11/02/2014	Processo Suspenso



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

e) Aguardando Expedição de Ofício

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0001009-40.2012.8.01.0012	Execução da Pena	14/04/2014	Documento

f) Aguardando Providências do Cartório

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000250-13.2011.8.01.0012	Execução da Pena	06/03/2014	Mero expediente
0000459-79.2011.8.01.0012	Execução da Pena	14/04/2014	Documento
0001008-55.2012.8.01.0012	Execução da Pena	22/07/2013	Documento
0022147-96.2012.8.01.0001	Execução da Pena	28/03/2014	Certidão expedida

g) Aguardando Resposta de Ofício

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000815-14.2010.8.01.0011	Execução da Pena	13/02/2014	Documento
0000978-54.2011.8.01.0012	Execução da Pena	26/03/2014	Certidão expedida

h) Vista ao MP (Prazo)

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0003113-13.2009.8.01.0011	Execução da Pena	28/02/2014	Documento

1.1.4. Execuções de Penas e Medidas Alternativas – Processos

a) Aguardando Providências do Cartório

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000997-89.2013.8.01.0012	Execução da Pena	17/02/2014	Termo expedido
0500065-20.2008.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Sumário	22/08/2012	Documento

b) Aguardando Providências do Cartório (URGENTE)

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0500125-56.2009.8.01.0012	Execução da Pena	14/01/2014	Cumprimento da Pena
0500152-73.2008.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	26/03/2014	Petição
0000248-43.2011.8.01.0012	Execução da Pena	21/02/2014	Mandado expedido
0000533-02.2012.8.01.0012	Execução da Pena	25/07/2013	Cumprimento da Pena
0000537-39.2012.8.01.0012	Execução da Pena	30/09/2013	Extinção da execução ou do cumprimento da sentença

c) Aguardando Publicação de Sentença (Extinção)

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000177-75.2010.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Sumário	21/06/2013	Denúncia
0000678-29.2010.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	21/06/2013	Prescrição

d) Aguardando Resposta de Ofício (Prazo)

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000173-70.2012.8.01.0011	Execução da Pena	05/02/2014	Documento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

e) Vista a Defensoria/Advogado (Prazo)

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000406-30.2013.8.01.0012	Insanidade Mental do Acusado	13/03/2014	Certidão expedida

f) Vista ao MP

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000249-28.2011.8.01.0012	Execução da Pena	07/04/2014	Documento
0000909-22.2011.8.01.0012	Execução da Pena	07/04/2014	Documento
0500089-14.2009.8.01.0012	Execução da Pena	07/04/2014	Documento

1.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

1.2.1. Juizado Especial Criminal – Processos

a) Aguardando Designação de Audiência Instrução/Julgamento

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000392-17.2011.8.01.0012	Crimes Ambientais	17/03/2014	Documento

b) Aguardando Providências do Cartório

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000608-75.2011.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	27/09/2013	Mudança de Classe Processual
0500141-78.2007.8.01.0012	Execução da Pena	15/04/2014	Certidão expedida
0000757-03.2013.8.01.0012	Termo Circunstanciado	14/04/2014	Certidão expedida
0000760-55.2013.8.01.0012	Termo Circunstanciado	14/04/2014	Certidão expedida
0000772-69.2013.8.01.0012	Termo Circunstanciado	14/04/2014	Certidão expedida

c) Aguardando Resposta de Ofício

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000756-18.2013.8.01.0012	Termo Circunstanciado	27/09/2013	Homologação de Transação

d) Vista ao MP

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000069-75.2012.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	04/04/2014	Certidão expedida
0000113-94.2012.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	04/04/2014	Certidão expedida
0000114-45.2013.8.01.0012	Termo Circunstanciado	20/02/2014	Certidão expedida
0000623-44.2011.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	20/02/2014	Certidão expedida

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem com a última movimentação nos autos, ainda que fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, todavia é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Saliento, também, que **havendo movimentações errôneas** no SAJ, imprescindível **efetuar as devidas correções**, a fim de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

2. AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE PENA, SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, TRANSAÇÃO PENAL, PSC (PREST. SERVIÇOS À COMUNIDADE) E SUSPENSÃO DA PENA (SURSI)

2.1. Vara Única – Criminal

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos					
Criminal Única - Processos					
Ag. Cumprimento de Pena	1	0	0	0	1
Suspensão Condicional do Processo	23	0	1	2	19
Transação Penal	1	0	0	0	1
Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos					
PSC (Prest. Serviços à Comunidade)	1	0	0	1	0
Suspensão Condicional do Processo	1	0	0	0	1
Suspensão da Pena (Sursis)	2	0	0	0	2

2.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos					
Juizado Especial Criminal - Processos					
Ag. Cumprimento de Pena	9	3	2	1	2
Suspensão Condicional do Processo	5	0	1	0	4

Importa observar que nos processos que fazem parte dos fluxos acima constem evidências do cumprimento das condições impostas. Por exemplo, deve haver nos autos prova de que o beneficiado vem comparecendo ao juízo ou adoção de providências em razão do cumprimento das determinações que foram impostas àquele.

A relação de processos pode ser obtida no tópico “Fluxo de Trabalho”, constante do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST.

3. REGIME ABERTO, REGIME SEMI-ABERTO E SEMI-ABERTO COM TRABALHO EXTERNO

3.1. Vara Única – Criminal

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos					
Criminal Única - Processos					
Regime Aberto	1	0	0	0	1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Execução Penal - Processos					
Regime Semi-aberto	3	0	0	0	3
Semi-aberto com trabalho externo	5	0	0	1	4
Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos					
Regime Aberto	3	0	0	0	3

Importa observar que nos processos que fazem parte dos fluxos acima constem evidências do cumprimento das condições impostas. Por exemplo, deve haver nos autos prova de que o beneficiado esta trabalhando regularmente.

A relação de processos pode ser obtida no tópico “Fluxo de Trabalho”, constante do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST.

4. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Nos processos abaixo relacionados foram detectados mandados em aberto (pendentes de cumprimento). A unidade deve adotar medidas no sentido de cobrar a devolução por parte da CEMAN, a fim de retirar pendência que perdura por mais de 100 dias.

4.1. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Mandados pendentes de cumprimento +100 dias

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000962-03.2011.8.01.0012	Termo Circunstanciado	17/06/2013	Baixa Definitiva
0000218-71.2012.8.01.0012	Termo Circunstanciado	17/06/2013	Baixa Definitiva
0000297-50.2012.8.01.0012	Termo Circunstanciado	17/06/2013	Baixa Definitiva
0000926-58.2011.8.01.0012	Termo Circunstanciado	17/06/2013	Baixa Definitiva
0000294-95.2012.8.01.0012	Termo Circunstanciado	17/06/2013	Baixa Definitiva

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

5.1. Vara Única - Criminal

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 24 de abril de 2014, também mostra a presença de 42 (quarenta e dois) processos sem movimentação por mais de 60 dias. Desse total:

Mais de 60 dias: 41 (quarenta e um) processos

Mais de 100 dias: 01 (um) processo

A relação de processos pode ser obtida no tópico “Processos em andamento sem movimentação”, constante do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST, bem ainda consta em anexo.

Não obstante o presente tópico se confundir com os itens alhures destacados, cabe a Vossa Excelência deflagrar providências voltadas ao regular andamento dos feitos, impulsionando-os e, ainda, implementando melhorias dos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

É premente, no entanto, seja desconsiderada a cobrança relativa aos inquéritos policiais, mesmo porque a Meta 2 da ENASP dirige seu cumprimento a Órgãos alheios ao Poder Judiciário, em sintonia com o Provimento COGER nº 7/2011 e Provimento Conjunto nº 003/2005, cujas essências clamam pela intervenção mínima dos Juízos.

Nada obstante, faz-se necessária a formação correta dos inquéritos policiais quando ingressam no Poder Judiciário, notadamente quando se transformam em ação penal, caso em que, inexoravelmente, devem evoluir para a classe processual correspondente, observando-se também os termos da Recomendação COGER nº 02/2012.

6. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, também, obstam a extração de relatórios com dados que expressem a real situação do acusado. Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação da PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos da Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

7. META 6 DE NIVELAMENTO DAS CORREGEDORIAS – 2014

Impõe-se o cumprimento escorreito das disposições contidas na Resolução CNJ nº 66/2009, tanto ao procedimento para decretação de prisões cautelares, quanto ao controle estatístico e acompanhamento rigorosos delas. Com efeito, o percentual dos presos provisórios deve ficar abaixo de 40%, conforme Meta 6 de Nivelamento das Corregedorias – 2014, estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça. A demonstração do número das prisões em flagrantes, temporárias e preventivas e de internações ficará sujeita a constante fiscalização desta Corregedoria, assim como, inquéritos e processos, com indiciado ou réu preso, que eventualmente seja detectada paralisação por mais de três meses, sem deixar de rememorar o dever de informação previsto no artigo 5º da citada Resolução.

8. DA FORMAÇÃO EFICAZ DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC) – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000052-94.2013.8.01.8001

É de sabença geral o tratamento prioritário conferido aos inquéritos policiais e ações penais, com indiciado ou réu preso, daí porque a existência de diversas normas disciplinando a condução administrativa dos feitos de natureza criminal.

Assim, para fins de encaminhamento à Seção de Distribuição Criminal das peças de criação dos Processos de Execução Penal (PEC) é obrigatório o uso exclusivo do Malote Digital, conforme Recomendação COGER nº 11/2012.

Por força do item 7.14.4 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, o juízo da ação de conhecimento condenatória deverá por ocasião de suas inspeções/correções verificar junto aos processos-crime em fase de execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

A definição do procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança concentra-se, em grande parte, a partir de normas do Conselho Nacional de Justiça, na Resolução CNJ nº 113/2010, cuja observância é de estrito rigor, destacando-se, dentre outras disposições, a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

necessidade de que a guia de recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena, deferida pelo juízo do processo de conhecimento, nos lindes do art. 387, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei nº 12.736/2012.

Destaco aqui a fila de trabalho “Ag. Criação PEC”, onde foram encontrados os processos abaixo:

Vara Única – Criminal

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000212-64.2012.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	15/01/2014	Processo de Execução Criminal Iniciado
0000440-05.2013.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	14/03/2014	Trânsito em julgado
0000470-11.2011.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	02/12/2013	Documento
0000480-84.2013.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	26/11/2013	Processo de Execução Criminal Iniciado
0000481-06.2012.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	02/12/2013	Documento
0000620-21.2013.8.01.0012	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	16/12/2013	Processo de Execução Criminal Iniciado
0000643-98.2012.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Sumário	14/11/2013	Documento
0000651-41.2013.8.01.0012	Ação Penal de Competência do Júri	13/01/2014	Documento
0000812-51.2013.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	07/04/2014	Processo de Execução Criminal Iniciado

Irremediavelmente, estando preso o executado, a guia de recolhimento definitiva ou de internação será expedida ao juízo competente no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, a contar do trânsito em julgado da sentença ou acórdão, ou do cumprimento do mandado de prisão ou de internação, nos termos do artigo 2º, §1º, da Resolução CNJ nº 113/2010.

Com efeito, tratando-se de réu preso por sentença condenatória recorrível, será expedida guia de recolhimento provisória da pena privativa de liberdade, ainda que pendente recurso sem efeito suspensivo, devendo, nesse caso, o juízo da execução definir o agendamento dos benefícios cabíveis (art. 8º, Res. CNJ nº 113/2010).

Por oportuno, destaco que o **item 2.9.6.2 – Provimento COGER nº 03/2007 dispõe que** “Sendo o despacho de conteúdo múltiplo, que exija a realização prévia de certo ato de atribuição de serventário ou oficial de justiça, deve-se fazer a intimação dos advogados somente depois da concretização desse ato, para que se obtenha o máximo de utilidade com a publicação”.

Finalmente, buscar a minimização dos equívocos apontados em sede do Pedido de Providências nº 0000052-94.2013.8.01.8001, nos termos da Decisão enviada pelo Malote Digital na data de 05.12.2013.

9. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, lembramos que, desde agosto de 2009, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre implantou as Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), em conformidade com a Resolução CNJ nº 46, de 18/12/2007. Depois dessa implantação, passou a ser obrigatório que todos os andamentos processuais lançados nos processos em tramitação (não-baixados) observassem a tabela processual unificada (art. 4º), refletindo o andamento processual ocorrido e não a mera expectativa de movimento futuro.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Significa dizer que nosso sistema de automação contém, além das classes e assuntos, todas as movimentações processuais de forma padronizada, fazendo-se necessário o lançamento de movimentações específicas de acordo com o ato judicial e não apenas genéricas.

A título de exemplificação, citamos algumas situações:

Retornando os autos das **instâncias superiores**, ter-se-ão cinco opções de movimentação, quais sejam: 50213 (Provimento – TJ/Turma), 50214 (Não provimento – TJ/STJ), 50215 (Conhecido – TJ/Turma), 50216 (Não conhecido – TJ/Turma) e 50217 (Provimento parcial – TJ/Turma), a depender do resultado do julgamento do recurso. De toda sorte, utilizando uma dessas movimentações, é vedado usar a movimentação unitária '**Processo Reativado**', eis que já reativam automaticamente e tal movimentação não se aplica para esse caso.

Ao suscitar conflito de competência, o tipo de movimentação pertinente é a de Código **961 (Suscitação de Conflito de Competência)**.

Quando se tratar de decisão judicial na qual o juiz se declara suspeito ou impedido, o tipo de movimentação pertinente é a do código 269. Declarando-se incompetente o Código é o 941. Caso isso se dê por meio de Exceção os códigos **poderão ser o 371 ou 374**.

Importante registrar, por ser usual, que a determinação para a suspensão do processo possui várias causas e uma delas pode estar enquadrada nos códigos de utilização do gabinete do magistrado: 263, 264, 268, 272, 275, 276, 898, 11792, 1016, 11002, 1017, 11395, 11411, 11012, 11013, 11014, 11015, 11016, 11017 ou 11018. Contudo, essas movimentações não modificarão a situação para "**Suspenso**", sendo necessário o lançamento posterior por parte do serventuário do **Código 50054**.

Esses são apenas alguns exemplos para mostrar que a especificidade das movimentações processuais é algo a ser aplicado com maior rigor, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica das movimentações processuais, porque assim determina o Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº 46/2007, não se admitindo a utilização da forma genérica ou distorcida, caso presente movimentação específica, servindo isso tanto para os atos do juiz, quanto para os atos cartorários praticados por serventuários.

10. RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Convém registrar que, visando afastar cadastramento equivocado das ações que versam sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, esta Corregedoria expediu a Recomendação nº 03/2013, a qual deve ser observada de forma estrita, eis que o seu artigo 3º dirige recomendação específica às Secretarias das Unidades Judiciais.

11. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o "histórico das partes", eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais. A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

andamento com trânsito em julgado de sentença condenatória não seja inserido no “histórico de partes”, ao se expedir certidão judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

São apontadas tais impropriedades a título de exemplificação de vícios existentes na conjuntura da unidade judiciária. A intenção é que não se repitam os mesmos problemas, sendo necessária a vigilância permanente do magistrado (art. 46, I, LCe 221/2010) e de toda a equipe de trabalho da unidade.

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LCe nº 221/2010), fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que todas as impropriedades sejam sanadas ou, em último caso, apresentada justificativa da impossibilidade de cumprir algum item específico, remetendo posteriormente a esta Corregedoria comunicação das providências adotadas.

Atenciosamente,

Desembargador **Pedro Ranzi**
Corregedor-Geral da Justiça